

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Requer informações do Poder Executivo referente ao cargo de Assistente Social em nosso Município

Considerando o Art. 98, inciso IV, da Lei 2.861 de 04 de fevereiro de 1991 (Estatuto do Servidor Público), que prevê o direito ao servidor o adicional de insalubridade e periculosidade;

Considerando o Art. 113 do mesmo diploma legal, traz o percentual devido à titulo de insalubridade, bem como rol de serviços que se enquadrem a receber tal adicional, e o Art. 114 prevê como será devido a periculosidade;

Consierando que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, esta Vereadora deve ser informada sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1. Além do rol do Art. 113 da Lei 2.861/1991, para quais outros cargos são pagos o adicional de insalubridade?
- 2. Qual lei, decreto ou portaria autorizou o pagamento do adicional de insalubridade aos cargos e serviços não tipificados no Art. 113 da Lei 2.861/1991?
- 3. Qual o critério utilizado para auferir o grau de insalubridade para cada cargo?
- 4. As assistentes sociais vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde recebem Gratificação de Adicional de Insalubridade? Se sim, qual o critério para o recebimento?
- 5. Qual a função exercida por uma Assistente Social no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

6. Há diferença entre o serviço prestado pelas Assistentes Sociais da Secretaria da Saúde para as da Secretaria Municipal de Assistência Social?

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2024.

VANESSA EUGÊNIO Vereadora - PL